



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 257-A, DE 2025

(Do Sr. Delegado Bruno Lima)

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para incluir o bem-estar animal entre as prioridades de aplicação dos recursos; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO MATHEUS LAIOLA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Delegado Bruno Lima)

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para incluir o bem-estar animal entre as prioridades de aplicação dos recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, o seguinte inciso X:

“Art. 5º

X - desenvolvimento de projetos que promovam a proteção e o bem-estar animal, combatam os maus-tratos, o abandono e a exploração, com ênfase na preservação de espécies nativas, proteção de habitats e promoção de campanhas de conscientização sobre direitos e proteção dos animais.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos neste projeto de lei a inclusão do inciso X no art. 5º da Lei que criou o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA). Trata-se de uma atualização do FNMA e um passo fundamental para o fortalecimento da política ambiental e para o reconhecimento da importância ética e ambiental da proteção animal em nosso país. Os animais, como seres sencientes, merecem respeito e proteção por parte da sociedade e do Estado.



A crueldade e os maus-tratos são infelizmente realidades persistentes que não apenas causam sofrimento aos animais, mas também refletem negativamente na saúde ambiental e na própria sociedade humana.

O abandono de animais, por exemplo, pode levar à proliferação de zoonoses e à degradação da qualidade de vida nas comunidades. Além disso, a exploração animal em diversas formas, seja para entretenimento, trabalho ou comércio ilegal, frequentemente viola princípios de ética e sustentabilidade.

Esta proposição visa, portanto, a direcionar recursos financeiros específicos para projetos que atuem diretamente no combate a essas práticas, promovendo o bem-estar animal. Isso inclui a implementação de políticas públicas efetivas para a fiscalização e punição de atos de crueldade, bem como programas de adoção responsável e de controle populacional de animais domésticos, que ajudam a reduzir o abandono.

Não consideramos aqui apenas animais domésticos, mas também iniciativas que preservem espécies nativas, protejam habitats e contribuam para a manutenção da biodiversidade, um dos pilares para a sustentabilidade do planeta.

Por fim, as campanhas de conscientização são essenciais para mudar a mentalidade da população, educando-a sobre a importância dos direitos dos animais e a necessidade de protegê-los. A educação ambiental é uma ferramenta poderosa para a promoção de comportamentos mais responsáveis e para a construção de uma cultura de respeito a todas as formas de vida.

Este projeto de lei não apenas atende a uma demanda moral e ética de nossa sociedade, mas também contribui para a promoção de uma convivência mais harmoniosa entre humanos e animais.



Incluir bem-estar animal entre as prioridades para aplicação de recursos do FNMA significa investir em um futuro mais compassivo, sustentável e equilibrado.

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, em favor da proteção e bem-estar animal e contras os maus-tratos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Delegado Bruno Lima

Deputado Federal

PP/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.797, DE 10 DE JULHO DE 1989

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7797-10-julho-1989-367682-normapl.html>



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 257, DE 2025

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para incluir o bem-estar animal entre as prioridades de aplicação dos recursos.

Autor: Deputado DELEGADO BRUNO LIMA

Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 257/2025, de autoria do Deputado Delegado Bruno Lima, propõe a inclusão do bem-estar animal entre as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), por meio da adição do inciso X ao artigo 5º da Lei nº 7.797/1989. A proposta visa a direcionar recursos para projetos que promovam a proteção e o bem-estar animal, combatam maus-tratos, abandono e exploração, com ênfase na preservação de espécies nativas, proteção de habitats e campanhas de conscientização sobre direitos e proteção dos animais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 257/2025 representa um avanço significativo na legislação ambiental brasileira ao reconhecer formalmente o bem-estar animal como uma prioridade na aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente. Essa inclusão é essencial para fortalecer políticas públicas voltadas à proteção animal, alinhando-se aos princípios éticos e ambientais contemporâneos.

A proteção e o bem-estar dos animais são fundamentais não apenas por razões éticas, mas também por seu impacto direto na saúde pública e na conservação ambiental. O abandono e os maus-tratos a animais podem resultar na disseminação de doenças zoonóticas e na degradação dos ecossistemas. Portanto, investir em projetos que promovam o bem-estar animal contribui para a saúde e o equilíbrio ambiental.

Além disso, a proposta contempla a preservação de espécies nativas e a proteção de habitats, aspectos cruciais para a manutenção da biodiversidade. A biodiversidade é um dos pilares da sustentabilidade e sua conservação é vital para o enfrentamento das mudanças climáticas e para garantir a resiliência dos ecossistemas.

A promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos e a proteção dos animais é outro ponto relevante do projeto. A educação ambiental desempenha um papel crucial na formação de uma sociedade mais consciente e responsável, capaz de adotar práticas que respeitem todas as formas de vida.

Diante do exposto, voto favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 257/2025**, por entender que ele fortalece a legislação ambiental brasileira, promove a ética no tratamento dos animais e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 257, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 257/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Matheus Laiola.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nilto Tatto - Vice-Presidente, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Dilvanda Faro, Duda Salabert, Felipe Becari, Ivan Valente, Socorro Neri, Zé Vitor, Clodoaldo Magalhães, Fernando Mineiro, Geovania de Sá, Gilson Daniel, Junio Amaral, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato, Marcelo Queiroz, Pedro Aihara, Sâmia Bomfim, Stefano Aguiar e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO